

X Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes, Universidad Nacional del Rosario. Departamento de Historia de la Facultad de Ciencias de la Educación, Universidad Nacional del Litoral, Rosario, 2005.

A caça aos cáftens: práticas brasileiras de perseguição e expulsão de estrangeiros, 1890-1920.

Schettini Pereira, Cristiana.

Cita:

Schettini Pereira, Cristiana (2005). *A caça aos cáftens: práticas brasileiras de perseguição e expulsão de estrangeiros, 1890-1920*. X Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes, Universidad Nacional del Rosario. Departamento de Historia de la Facultad de Ciencias de la Educación, Universidad Nacional del Litoral, Rosario.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-006/515>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

A caça aos cáftens: práticas brasileiras de perseguição e expulsão de estrangeiros, 1890-1920

Cristiana Schettini Pereira
Centro de Estudios Latinoamericanos
Universidad Nacional de San Martín

A história da perseguição a homens suspeitos de exploradores de prostitutas ao longo das primeiras décadas do século XX no Rio de Janeiro pode ser tomada como um pretexto para interrogar a complexa relação entre a justiça, a polícia e o poder executivo no início do período republicano. A documentação referente à expulsão de estrangeiros, que inclui processos criminais, processos de expulsão, pedidos de habeas corpus e uma variedade de correspondências entre autoridades, nos permite, por um lado, contextualizar a ação judicial em relação a uma variedade de práticas policiais e administrativas em disputa por legitimidade social. Ao mesmo tempo, é reveladora de uma variedade de indícios da circulação internacional de pessoas e políticas públicas. Finalmente, também ilumina aspectos da experiência social de prostitutas estrangeiras que, não fosse por esses registros, permaneceriam inacessíveis ao historiador.

Para tratar do lenocínio, a legislação brasileira seguiu um caminho distinto daquele seguido por outros códigos latinos, recusando a controvertida regulamentação da prostituição pelo Estado – adotada na França e na Argentina –, que se tornaria cada vez mais impopular nos congressos internacionais. No Brasil, a prostituição não era considerada um delito, e sim uma atividade imoral que poderia dar lugar a um delito, como sua exploração por terceiros, ultraje público ao pudor ou vagabundagem.¹ Ao contrário da Argentina, o governo brasileiro enviou representantes a todos os congressos internacionais que se seguiram ao de Paris, aderindo às resoluções aprovadas. Mesmo assim, a fama do Rio de Janeiro como um importante ponto de chegada do tráfico de mulheres brancas européias, embora sempre superada por Buenos Aires, aumentava no começo do século XX. A má fama justificava uma variedade de ações

¹ Galdino Siqueira, *Direito penal brasileiro* Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924.

repressivas sobre distintos âmbitos das vidas das prostitutas e das pessoas que conviviam com elas, e sobre as vidas de outros trabalhadores estrangeiros. As autoridades policiais recorreram a pelo menos três estratégias no combate ao tráfico, que contribuíram para a consolidação de uma certa imagem do cáften estrangeiro: a expulsão sumária, os processos criminais de lenocínio e, a partir de 1907, a aplicação da lei de expulsão de estrangeiros. Nesta apresentação serão acompanhados alguns dos movimentos das autoridades brasileiras no combate ao caftismo antes da década de 1920, bem como as estratégias de ação das mulheres identificadas como vítimas.

Apesar da aprovação de dois artigos dedicados ao lenocínio no Código Penal de 1890, a prática da expulsão sumária, que já era utilizada contra os suspeitos de caftismo e outros estrangeiros indesejáveis durante o Império, continuou vigente. Se tratava de uma opção muito mais rápida que os procedimentos legais necessários ao processo criminal.² Nos primeiros anos da República, enquanto alguns estrangeiros suspeitos eram investigados em inquéritos policiais, outros eram presos de forma sumária e intimados a comprar passagem para sair do país. A prisão de Lazaro Barak, em 1898, suspeito de caftismo, não motivou um inquérito. Quando souberam do pedido de *habeas corpus* impetrado em seu nome, as autoridades policiais se apressaram em intimá-lo a exhibir uma passagem para fora do território nacional. Um dos assessores do chefe de polícia opinou sobre o caso:

Não estando sujeito a procedimento criminal, nem havendo ato algum do Governo Federal autorizando a sua deportação porquanto apenas fora coagido a deixar o território nacional, como medida administrativa, parece-me que pode ser solto, para evitar que o seja por ordem do

² Lená Medeiros de Menezes, *Os indesejáveis*, Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996 p. 218, nota 20. Na primeira metade da década de 1880, houve uma série de investigações e decretos de expulsão de estrangeiros acusados de caftismo, muitos dos quais terminaram revogados. Ver, entre outros, 5H – 72 e 5H – 74, GIFI, AN.

tribunal ao qual recorreu, respondendo-se depois que o impetrante já foi posto em liberdade.³

A manobra sugerida indica que prisões realizadas como “medidas administrativas” eram uma prática recorrente nos meios policiais. Com a ameaça de terem suas medidas declaradas ilegais, os policiais buscavam meios de se esquivar da Justiça diante de pedidos de *habeas corpus*, sem no entanto cogitar o abandono de seus métodos.

A sugestão do assessor não precisou ser colocada em prática. Tendo o *habeas corpus* negado, Lazaro Barak continuou preso e intimado a exhibir uma passagem, mas não o fazia, segundo o administrador da Casa de Detenção, por não ter dinheiro. O problema finalmente se resolveu quando a passagem foi comprada com recursos do próprio Poder Executivo, e o suspeito pôde embarcar rumo a Buenos Aires. Em nenhum momento há registro de que Lazaro tenha sido investigado de acordo com procedimentos legais regulares. A prática de expulsão era tida como uma prerrogativa do Poder Executivo, e era aplicada, como bem expressou o burocrata citado, como uma medida administrativa fundamentada em elementos subjetivos de acusação, que, nesse caso, passavam pela identidade judaica, indícios de convivência com prostitutas e outros judeus, viagens freqüentes a Buenos Aires ou Europa, e a acusação de algum compatriota.

A eficácia deste tipo de ação era das mais questionáveis. Durante o governo de Floriano Peixoto, em 1893, o chefe de polícia mandou um delegado “dar caça a todos os indivíduos que especulam nesta cidade com o torpe comércio do *lenocínio*”.⁴ A caça levou à prisão 32 homens que, à primeira vista, tinham em comum os sobrenomes “arreesados”, que, como notava o escritor Lima Barreto alguns anos depois, atraíam o desconfiado olhar policial.⁵ O

³ Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, em 30 de agosto de 1898, 6C – 24, GIFl, AN.

⁴ “Lenocínio”, *Gazeta de Notícias*, 12 de junho de 1893, p. 2.

⁵ Lima Barreto observava, em 1921, a mania da polícia de suspeitar que “todo sujeito estrangeiro com nome arreesado” era cáften, em *Cemitério dos vivos*, citado por Sidney Chalhoub, *Cidade febril* São Paulo: Cia. das letras, 1996, p. 23.

redator da notícia registrava que grande parte dos presos já havia sido deportada anteriormente. Por isso, desta vez, o chefe planejava mandá-los para a Europa, em vez de Buenos Aires, e assim dificultar sua volta ao país. “Caçadas” a cáftens e ameaças de expulsão sumária não pareciam ser a melhor estratégia em um país de dimensões como as do Brasil. É o que fica evidente no ofício enviado pelo chefe de Segurança Pública do Pará ao chefe de polícia do Rio em 1899. O chefe paraense pedia retratos de indivíduos identificados como “gatunos e cáftens”, já que era um “fato verificado” que eles costumavam se mudar para o norte do país quando “acossados” pela polícia da capital. Foram enviados 36 retratos de indivíduos identificados como cáftens, 119 de gatunos, acompanhados da conta do fotógrafo, naturalmente.⁶ Prisões sumárias, resultando ou não em expulsão, podiam gerar um registro permanente de suspeição, fixado na fotografia ou nos antecedentes policiais.⁷

Para piorar a situação, o governo brasileiro esbarrava em dificuldades para coordenar essas medidas com governos de outros países. No mencionado caso de Lazaro Barak, o cônsul do Império Austro-Húngaro interveio junto à polícia tarde demais, pedindo informações sobre a prisão de seu súdito quando ele já havia seguido para Buenos Aires.⁸ Em outra ocasião o procurador da República encaminhou ao chefe de polícia um pedido de informações de um tribunal de Varsóvia sobre indivíduos lá presos acusados de seduzir e prostituir súditas russas na América do Sul.⁹ O tribunal queria saber se era possível encontrar algumas dessas mulheres, enviando para isso fotografias dos

⁶ Do chefe de Segurança Pública do estado do Pará ao chefe de polícia, em 23 de janeiro de 1899, 6C – 36, GIF, AN.

⁷ O método policial de produzir a figura do criminoso recorrente através de prisões seguidas, acompanhadas de registros, mesmo quando o delito ou a contravenção não eram comprovados, era semelhante para cáftens, vagabundos e gatunos. O registro fotográfico continuou sendo um modo de “produzir” criminosos nas décadas seguintes, ao lado de impressões digitais, substituindo “fatos positivos”. Ver “A indústria da deportação”, *Correio da Manhã*, 6 de junho de 1928, citado por Lená Medeiros de Menezes em *Os indesejáveis*, p. 224. A respeito dessas outras contravenções, ver Marcelo Badaró Mattos, *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século*. UFF, Niterói: Dissertação de mestrado em história, 1991

⁸ Do cônsul da Áustria-Hungria para o chefe de polícia, em 17 de setembro de 1898, 6C – 23, GIF, AN.

⁹ Ofício reservado, do procurador da República para o chefe de polícia, em 5 de maio de 1897, 6C – 14, GIF, AN.

acusados. O pedido chegou ao gabinete do chefe de polícia no início de maio de 1897, e não houve acordo sobre quem deveria ser responsável pela busca, se algum dos delegados auxiliares ou os delegados das circunscrições; finalmente, a tarefa foi atribuída ao delegado da 4^a urbana. Um auxiliar do procurador apareceu na repartição de polícia em meados de junho e no mês seguinte para saber dos resultados da diligência, já que se tratava de um pedido urgente, e nada de resposta da 4^a urbana. No dia 17 de julho, o delegado manda dizer que dos seis indivíduos, “dois deles são cáftens, quanto aos outros dois não pode reconhecê-los como tais”, o que levou ao seguinte comentário de um dos assessores do chefe: “Apesar da demora de mais de dois meses veio uma informação que pouco adianta e que não está de acordo com o que se recomendou; parece-me que o delegado deveria ter ouvido as mulheres que vivem sob as pressões dos dois reconhecidos cáftens...” O caso não é simplesmente um exemplo da notória ineficácia da burocracia e desorganização policiais; ele revela como as autoridades policiais pensavam e agiam para produzir seus suspeitos. Sua lógica é evidenciada porque os assessores do gabinete, ao contrário do que ocorrera no caso de Lazaro Barak, tiveram de prestar contas a um tribunal de outro país. Só por isso a simples declaração policial de que os indivíduos eram cáftens não bastou, embora pudesse ser considerada mais que suficiente para os mesmos assessores em outras ocasiões. A resposta do delegado da 4^a urbana indica a naturalidade desse tipo de ação para os policiais. A resposta do assessor do chefe é que esclarece que ele era consciente de que essa lógica não era pertinente em todos os casos.

Essas estratégias de ação podiam impedir uma comunicação oficial produtiva com outros países, mas ela estava tão entranhada no cotidiano dos policiais, que eles não pareciam se incomodar muito com as incongruências que produziam. Meses antes de embarcar Lázaro Barak para Buenos Aires, o governo brasileiro pediu ao governo argentino a extradição do famoso cáften Isidoro Klopper, incurso no artigo 278 (lenocínio) do Código Penal.¹⁰ O juiz Viveiros de Castro considerou provado que aquele homem mantivera a prostituta

¹⁰ *Revista de Jurisprudência*, (n. 1 e 2, v. I, novembro/dezembro 1897), p. 134.

Annita Rubinstein em uma casa de prostitutas em Montevideu, trazendo-a depois para o Rio.¹¹ Viveiros observava que as mulheres sob seu poder eram tratadas de um modo tão bárbaro, “que se pode afirmar serem elas suas verdadeiras escravas”. Diante das reiteradas negações de todas as acusações por parte de Annita em seu depoimento, o juiz explicava ser “um fato psicológico bem conhecido o domínio, o terror que os cáftens exercem sobre as prostitutas que exploram”. Esquecia Viveiros de Castro, e muitos outros juizes antes e depois dele, que boa parte dos processos de lenocínio somente era possível porque mulheres apresentavam denúncias, o que ocorrera no caso do próprio Isidoro, denunciado por uma outra mulher. O terror e a violência podiam ser verdade em muitos casos, mas nem sempre eram explicação suficiente para a conduta das mulheres. O governo argentino negou o pedido de extradição, por não haver naquele momento acordo assinado com o Brasil. Além do que, Annita tinha 23 anos, e na Argentina, assim como em outros países de tradição penal latina, somente casos de corrupção de menores eram passíveis de punição.¹²

As razões que levavam Isidoro Klopper a receber um julgamento formal enquanto Lázaro Barak merecia uma rápida medida administrativa não são claras. Com certeza também contribuiu para o seu julgamento a circunstância de que alguma prostituta aceitara depor contra ele, ou fora obrigada a isso. As autoridades brasileiras provavelmente esperavam que as repercussões da punição de um cáften famoso como Isidoro revertissem em uma imagem de seriedade e rigor para o governo brasileiro, ainda que ele fosse uma exceção em meio à prática generalizada de expulsões sumárias, que não eram tão divulgadas e nem motivavam notícias sensacionais na imprensa.¹³ Mas essa

¹¹ Francisco José Viveiros de Castro, *Sentenças e decisões em matéria criminal* Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896, p. 215-221.

¹² “Ligeiras Notas”, *Revista de Jurisprudência*, citado. Sobre a legislação argentina, ver Donna Guy, *El sexo peligroso*, Buenos Aires: Sudamericana, 1994, p. 55-97.

¹³ A história de Isidoro foi contada no jornal *Diário de Notícias* (16 de fevereiro de 1895, p. 1) em sua campanha contra o cáftismo de 1895, e recontada em Ferreira da Rosa, *O lupanar*, cap. XV. Gilberto Freire conta-a mais uma vez em *Ordem e progresso*. Edward Bristow recorre ao relato de Ferreira da Rosa e Gilberto Freire para fazer uma nova menção à história de Klopper, acrescentando que o último registro encontrado sobre ele refere-se a 1904, fugindo da polícia de Alexandria, rumo a Marselha. Bristow, *Prostitution and prejudice*, Oxford: Oxford University Press, 1982, p. 115, 193.

infinidade de pequenos casos de expulsão, mesmo sem serem famosos, contribuía para que a suspeição contra homens estrangeiros com sobrenomes judeus, russos, ou cheios de consoantes, que costumavam viajar para Buenos Aires e conviviam com outros estrangeiros e prostitutas, fosse considerada cada vez mais aceitável na sociedade brasileira.

Embora as ameaças de expulsão, “acossos” e “caças” continuassem sendo comuns nas décadas seguintes, a partir de 1890 as autoridades policiais passaram a contar com os processos criminais de lenocínio. Os casos que chegaram a ser processos esclarecem com mais detalhe a importância da figura da escrava na produção policial de suspeitos. A observação de Viveiros de Castro sobre a dificuldade de se obter, em processos regulares, depoimentos incriminatórios de “escravas” aterrorizadas por seus exploradores tornou-se lugar-comum nas décadas seguintes.¹⁴

No entanto, processos criminais de lenocínio evidenciam conflitos de casais muito mais difíceis de serem esclarecidos. Não era tão raro que esses processos fossem iniciados por denúncias de mulheres. Mas, diferentemente do que o jornalista do *Correio da Manhã* pensava, elas não eram as únicas que podiam lucrar com as acusações. Quando conseguiam uma denúncia de exploração, quer espontânea ou sob coerção, as autoridades policiais se apressavam em abrir inquéritos que poderiam atrair uma desejável publicidade para si. Ao contrário da lógica que informava as expulsões administrativas, os delegados não hesitavam em tirar estrangeiros em trânsito de dentro do navio em que viajavam para serem devidamente processados. Foi o que ocorreu literalmente com o sapateiro búlgaro Gabriel Sckimilovitz em 1891. A austríaca Adelia Visel foi à delegacia denunciá-lo como cáften. Ela revelou que vivera com ele por dois anos, até Gabriel ir para a França. Paulina Lopes, amiga de Adelia e identificada como “polaca”, declarou que “Adelia lhe disse em Buenos Aires que quando voltasse para a capital não queria saber mais do acusado, sabendo também que ela [Adelia] vive atualmente com um indivíduo que tem botequim na

¹⁴ Essa impressão era recorrente e pode ser encontrada muitos anos depois, justificando as ações do delegado Frota Aguiar contra os cáftens. Ver Anésio Frota Aguiar, *O lenocínio como problema social no Brasil* Rio de Janeiro: s.ed., 1940.

rua Sete de Setembro”. Ao contrário do que se poderia imaginar de uma “escrava”, Adelia parecia ter alguma autonomia de circulação e decisão mesmo vinculada a um “cáften”, como revelam sua viagem a Buenos Aires e sua escolha por deixá-lo pelo dono do botequim. Sua denúncia teve um efeito poderoso junto à polícia: se ela queria que Gabriel não a importunasse mais, deve ter conseguido. Ele não chegou a ser condenado, mas foi tirado do navio em que estava e levado para a prisão. Questionado o flagrante, Gabriel mostrou a passagem ao juiz e acabou tendo o mesmo destino de outros suspeitos de caftismo, ou seja, pôde continuar sua viagem para a capital argentina.¹⁵

De sua parte, a polícia agia de acordo com a lógica da suspeição generalizada que marcou sua relação com diversos grupos de trabalhadores urbanos.¹⁶ Não é casual que a acusação de caftismo muitas vezes aparecesse junto com acusações de gatunagem e de vadiagem, todos delitos associados ao não-trabalho. O impetrante do pedido de *habeas corpus* em favor de Isaac Broosky, preso em 1896, não estava certo de qual acusação deveria defender seu cliente. Primeiro Isaac fora preso por furto; pouco tempo depois, era novamente preso acusado de caftismo, não tendo sido permitido ao preso se alimentar e tendo sido também presas as testemunhas que afirmavam não ser ele cáften. O impetrante mobilizou todas essas circunstâncias para argumentar que o delegado da 4ª. circunscrição estava promovendo uma perseguição pessoal a Isaac e ele acabou sendo solto.¹⁷ A associação do caftismo com outros delitos associados ao não-trabalho, assim, justificava as estratégias policiais rotineiras, a despeito da existência do delito de lenocínio no Código Penal.

Era esse o panorama das ações brasileiras contra o tráfico em 1902, quando ocorreu o congresso diplomático de Paris, levando os países participantes a assinarem um acordo em 1904. Foi no congresso seguinte, em 1910, que surgiu, no âmbito internacional, a existência jurídica da escravidão branca. Não foram tomadas medidas concretas, até pela diversidade do estatuto

¹⁵ Gabriel Sckimilovitz, proc. 23, cx. 1.971, 6ª. Vara Criminal, 1891.

¹⁶ Ver Sidney Chalhoub, *Cidade febril*, capítulo 1.

¹⁷ Isaac Broosky, proc. 353, cx. 1.977, 6ª. Vara Criminal, 1896.

da prostituição nos países signatários.¹⁸ Os países concordaram que cada um escolheria uma autoridade encarregada de coordenar as informações sobre o tráfico, de estabelecer uma vigilância sobre os pontos de chegada e saída de seu país, além de promover mudanças em suas leis para incluir a figura delituosa do transporte internacional de mulheres para a prostituição.¹⁹

Com a adesão brasileira às resoluções, as autoridades policiais começaram a integrar a vigilância nos portos às práticas já consolidadas de deportação e prisões “preventivas”. Sendo o Brasil o único país sul-americano presente à conferência de 1910, era de se esperar que houvesse alguma pressão para que medidas de repercussão internacional fossem tomadas.²⁰

No fim de 1904 foi organizado um comitê de políticos, cônsules e negociantes para “prestar informações ao comitê internacional [em Berlim] sobre os exploradores do tráfico aqui existentes e processados, de modo a impedir que eles, expulsos daqui, continuem em outras partes sua vil especulação”, segundo informava um jornal.²¹ Dois anos depois era assinado um convênio entre as polícias de Buenos Aires, Rio de Janeiro, Montevideú e Santiago para a troca de fichas de identidade e de impressões digitais de estrangeiros perigosos e de cadáveres desconhecidos.²² Provavelmente foi a partir de iniciativas como essas que a polícia brasileira começou a ter informações um pouco mais sistemáticas sobre suspeitos, para direcionar o serviço de vigilância dos portos. Mas obstáculos de toda ordem dificultavam a ação policial. Em 1904, o inspetor

¹⁸ Bristow, op. cit., p. 40.

¹⁹ Anexos IV e V, Liga das Nações, *Report of the Special Body of Experts on Traffic in Women and Children*, p. 197-200.

²⁰ Prefeitura do Distrito Federal, *Assistência pública e privada no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Tipografia do Anuário do Brasil, 1922 p. 20-21, apresenta um histórico dos acordos assinados pelo Brasil, e menciona a viagem de um observador alemão ao Brasil em 1908 e de um inglês em 1913, ambos reiterando a importância do Rio no tráfico. Em 1913, Samuel Cohen, secretário-geral da Associação Judia de Proteção de Jovens e Mulheres, também realizou uma viagem à América do Sul, concluindo serem as dimensões do tráfico mais limitadas do que se dizia. Donna Guy, *El sexo peligroso*, p. 34-35; Margaret Rago, *Os prazeres da noite*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 305.

²¹ “Tráfico de brancas”, *A Notícia*, 9 de novembro de 1904, p. 2.

²² “Polícia”, *Correio da Manhã*, 3 de janeiro de 1906, p. 3. Na conferência, o chefe de polícia argentino reclamava da postura do governo brasileiro de expulsar os cáftens, ao contrário da tendência mundial de coordenar medidas preventivas mais amplas. “Actas de la conferencia interpolicial de octubre de 1905”, *Conferencia Internacional Sudamericana de Policia*, Buenos Aires: Imp. de José Tragant, 1920 p. 199.

da polícia no porto comunicava ao chefe de polícia as dificuldades para disponibilizar uma lancha que levasse os agente a bordo dos navios para o serviço de fiscalização de suspeitos.²³ Em 1907, seu sucessor também reclamava ao então chefe de polícia Alfredo Pinto de outras dificuldades. Tendo notícia de que “diversos cáftens” estavam a bordo de um paquete inglês, o inspetor destacou dois agentes para impedir seu desembarque; mas o comissário de bordo do navio não gostou da presença daqueles homens, indagando “em que qualidade ali ficavam os agentes e por ordem de quem, declarando desde logo que não lhes seria fornecida alimentação”. O inspetor pedia então que as companhias de transporte fossem notificadas da presença dos agentes e que se adotasse um distintivo especial para identificá-los.²⁴

As medidas tomadas pela gestão de Alfredo Pinto indicavam que até aquele momento o serviço ainda não fora organizado. Quando o Ministério das Relações Exteriores enviou um ofício pedindo informações sobre a repressão do tráfico de mulheres brancas, ninguém da repartição sabia informar qual delegacia estava incumbida do assunto, muito menos se havia alguma instrução reservada sobre ele.²⁵ Isso significa que, pelo menos até aquele momento, o serviço de vigilância dos portos era viabilizado a partir de decisões individuais de funcionários, provavelmente tomadas com base em suas experiências com os suspeitos estrangeiros. O que aconteceu com o italiano Biaggio Barone de Genaro deve ter se repetido um sem-número de vezes com pessoas que não tiveram oportunidade de reclamar seus direitos. Biaggio, residente em São Paulo, desembarcara no Rio de Janeiro para “saudar diversos amigos”.²⁶ Chegando a terra foi convidado por um guarda-civil para comparecer à 2ª delegacia auxiliar por ser suspeito de cáften. Impedido de se comunicar com

²³ Ofício reservado da Inspetoria de Polícia do Porto ao chefe de polícia, em 17 de agosto de 1904, 6C –136, GIFl, AN.

²⁴ Ofício do inspetor da Polícia Marítima do Rio de Janeiro ao chefe de polícia, em 12 de fevereiro de 1907, 6C – 203, GIFl, AN.

²⁵ Ofício do Ministério das Relações Exteriores ao chefe de polícia, em 17 de julho de 1907, 6C – 221, GIFl, AN.

²⁶ Ofício do Ministério da Justiça ao chefe de polícia, em 13 de março de 1907, 6C – 221, GIFl, AN.

qualquer pessoa, foi fotografado, medido e levado para a Casa de Detenção onde permaneceu incomunicável por quatro dias.

A história só foi registrada porque o cônsul da Itália resolveu pedir explicações ao ministro das Relações Exteriores, que passou o problema para o chefe de polícia, solicitando dele explicações “de modo a atenuar de alguma forma a penosa impressão causada pelas violências”. O chefe Alfredo Pinto respondeu sem maiores constrangimentos que o italiano não fora tratado com violência, que havia outro suspeito de cativeiro com o mesmo nome, e que, verificado o engano, Biaggio foi solto, tendo o chefe mandado “trancar” sua individual datiloscópica antes que ele passasse a ser um membro permanente da galeria de suspeitos da polícia carioca. A improvável veracidade da explicação revela o grau de normalidade desse tipo de prática no cotidiano policial. Casos como o do italiano Biaggio evidenciam a estratégia policial em relação ao “delito internacional” do cativeiro.

Foi só em agosto de 1907 que Alfredo Pinto designou a 2ª delegacia auxiliar para essa tarefa, que como o caso de Biaggio mostra, já era, na prática, responsável pelo assunto.²⁷ A partir desse momento, o inspetor da polícia marítima começou a comunicar à repartição central com regularidade sobre estrangeiros impedidos de desembarcar no Rio de Janeiro. Não era registrada a proveniência das informações, mas o inspetor listava seus nomes, e os funcionários da repartição de polícia telegrafavam para as autoridades dos outros portos onde os navios fariam escala, geralmente os de Bahia e Pernambuco quando eram navios provenientes de Buenos Aires para a Europa. Quando a rota era inversa, os chefes de polícia de Santos e de Buenos Aires eram avisados. O problema era que nem sempre os avisos chegavam a tempo, e muitas vezes os suspeitos desembarcavam nesses portos intermediários antes de a polícia local tomar conhecimento das informações. Novamente, a posição intermediária do Rio de Janeiro e de outros portos nacionais entre a Argentina e

²⁷ Ofício do ministro da Justiça ao chefe de polícia, em 7 de agosto de 1907, 6C – 221, GIF1, AN.

a Europa dificultava a ação policial, além de colocar um amplo espectro de estrangeiros que circulavam por essas rotas sob suspeita.²⁸

A adesão aos acordos internacionais também teve um impacto relevante em outro campo, o da legislação nacional sobre o lenocínio, ainda que as alterações propostas tivessem demorado muitos anos para serem incorporadas ao Código Penal. O projeto do deputado Melo Franco, apresentado em 1908, foi discutido e aprovado na Câmara e no Senado, mas acabou sendo vetado pelo presidente da República. Inspirado nas leis francesas aprovadas logo após o congresso de Paris em 1902, o projeto ampliava as figuras delituosas do lenocínio, eliminando a necessidade de se provar o lucro na caracterização do delito e procurando desfazer certas formulações ambíguas da lei anterior. Estabelecia também que os crimes “serão puníveis no Brasil ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstos tenham sido praticados em país estrangeiro”. No fim das contas, essas modificações continuariam a servir menos a um combate do tráfico do que ao recrudescimento de medidas internas de controle social.²⁹

Derrubado o veto presidencial inicial, baseado no temor de que as alterações dessem lugar a “ampliações abusivas” e “vinganças e perseguições”, a modificação foi finalmente aprovada em 1915.³⁰ Antes disso, porém, o Congresso aprovara a lei de expulsão de estrangeiros no início de 1907, que era empregada contra militantes dos movimentos operário e anarquista, mas também contra os “desordeiros e cáftens” que já vinham sendo expulsos de um jeito ou de outro havia muitos anos.³¹ Dada a obsessão policial com estrangeiros nas acusações de caftismo, apesar de alguns alertas periódicos na imprensa a respeito da existência também de cáftens nacionais, a lei de expulsão teve um

²⁸ Há muitos ofícios da Polícia Marítima ao chefe de polícia e os resultados dos telegramas enviados aos outros portos, ao longo do ano de 1908. 6C – 245, GIF1, AN.

²⁹ A partir das modificações, aprovadas em 1915, os processos criminais de lenocínio passaram a ser movidos principalmente contra donos de hospedarias para trabalhadores pobres, casas de cômodos, hotéis e pensões, respaldando as ações policiais de reorganização do centro da cidade.

³⁰ Galdino Siqueira, *Direito penal brasileiro*, p. 492.

³¹ Sheldon Leslie Maran, *Anarquistas, imigrantes e movimento operário brasileiro* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979 e Lená Medeiros de Menezes, *Os indesejáveis*.

impacto muito maior do que a lei de 1915 em relação a esse perfil de suspeito.³² Embora tivesse sofrido fortes críticas e questionamentos ao longo de todo o seu período de vigência, bem como alterações quanto ao prazo de residência necessário para evitar a expulsão, a lei de 1907 fez muitos estragos até 1930.³³ Afinal, ela dava respaldo legal às práticas policiais costumeiras de suspeitar de estrangeiros e expulsá-los. Era exigido apenas um inquérito policial com duas testemunhas “insuspeitas que afirmem a verdade do fato”, e a autorização da expulsão pelo ministro da Justiça. Por mais pedidos de *habeas corpus* que fossem feitos, e por mais pedidos que fossem concedidos, a lei de 1907 significou a conquista de uma independência da ação policial em relação ao Poder Judiciário. Era o que as autoridades policiais vinham almejando há tempos.

Os processos de expulsão analisados por Lená Medeiros de Menezes indicam que o perfil de estrangeiro suspeito continuou sendo o mesmo que figurava nas expulsões sumárias e nos processos de lenocínio. Imigrantes europeus que passaram por Buenos Aires ou por Montevideu em algum momento de suas vidas, que conviviam com prostitutas, e em especial que fossem judeus, eram fácil e rapidamente acusados em inquéritos de expulsão referendados pelo ministro da Justiça, sem ter de passar pelos estorvos dos procedimentos judiciários de condenação. Por isso, o grande número de judeus, “russos” e franceses processados, de pessoas que percorreram um roteiro suspeito pelo Cone Sul, de homens que se declaravam negociantes, são elementos que merecem uma análise cuidadosa antes de serem considerados evidências de como o tráfico se organizava, ou mesmo do perfil dos traficantes.³⁴ Esses elementos são reveladores dos critérios de acusação da

³² O jurista Galdino Siqueira defendia a aprovação da lei de 1915 por acreditar que a lei de expulsão não atingia os naturalizados, considerando-a impotente para a repressão do tráfico de mulheres. Mas a existência de 194 processos de expulsão de cáptens na amostragem de 531 processos pesquisados por Lená Medeiros de Menezes contradiz o argumento do jurista. Galdino Siqueira, op. cit., p. 493; Menezes, op. cit., p. 18.

³³ Sobre as alterações na lei e os debates a respeito do prazo de residência, ver Menezes, op. cit., p. 205-217.

³⁴ A historiadora Lená Medeiros de Menezes afirma, com base na sua amostragem de 194 processos de expulsão de cáptens: “Tomado o conjunto global, entretanto, um peso significativo marca a presença de cáptens oriundos da Rússia, da Polônia e da França, demonstrando que o

polícia para classificar alguém de cáften. A aceitação desses critérios deve-se, em parte, à circulação de narrativas sobre o tráfico e à forma como a polícia se apropriava das acusações de cáften desde as últimas décadas da monarquia.

O caso de Louis Leblanc, de 40 anos, nascido na Córsega, identificado como operário e expulso no início de 1911, é esclarecedor de como se construía a acusação de caftismo nos procedimentos de expulsão após 1907.³⁵ Seus problemas começaram quando o 2º. delegado auxiliar recebeu uma denúncia de que ele era um “indivíduo de maus antecedentes” que andava “convivendo com meretrizes e gatunos”. Quando depôs, Leblanc afirmou que as acusações não passavam de uma vingança de seu ex-patrão, contra o qual ele depusera em um inquérito de fraude. De fato, os depoimentos que fundamentavam sua expulsão eram do ex-patrão e de outros dois franceses que se identificaram como industriais, sócios no mesmo negócio. O ex-patrão declarou ter empregado Louis por ser seu compatriota e por estar necessitado de trabalho, até descobrir que ele havia sido condenado na França por homicídio, quando então o despediu. Depois disso, continuava o ex-patrão, Leblanc passou a viver de expedientes, como passagem de moeda falsa e prestando “pequenos serviços” a meretrizes, “como sejam recados, escrever correspondências e outros”. O francês que testemunhou em seguida afirmou nunca ter sido amigo de Louis “por ser este indivíduo criado de meretrizes”. O terceiro francês afirmou não ter Louis meio de vida honesto, “vivendo sempre com meretrizes, às quais explora, prestando a lhes servir de secretário e de moço de recados”. Os três também mencionaram suas suspeitas sobre o envolvimento de Louis num roubo ocorrido no negócio de seu ex-patrão.

Suponhamos que Louis tivesse sido mesmo condenado na França, que estivesse envolvido no roubo de seu ex-patrão, e que fosse um passador de moeda falsa. Mas não são essas as suspeitas que justificam a sua expulsão, e sim a acusação de que ele “convivia com meretrizes e gatunos”. Bastou a

Rio de Janeiro estava profundamente envolvido no tráfico organizado em nível internacional, fato que tinha sua maior comprovação na total inversão do peso dessas nacionalidades nas tendências gerais da imigração para o Rio de Janeiro.” *Ibidem*, p. 163.

³⁵ Série Interior – Estrangeiros, IJJ 7 – 176, AN.

acusação de três negociantes, lançando mão da convivência de Leblanc com as “meretrizes”, para que ele se tornasse suspeito de delitos reais e para justificar sua expulsão. A “vantagem” dos processos de lenocínio para o historiador, nesse sentido, é que pelo menos neles as testemunhas tendem a depor duas vezes, uma na delegacia, no inquérito policial, e outra diante do juiz e do promotor, no sumário de culpa. As diferenças que surgem entre depoimentos das mesmas pessoas iluminam manipulações, contradições, lacunas. Mas, mesmo nos processos judiciais regulares, era comum que as as testemunhas nunca mais fossem encontradas para depor diante do juiz. Assim, tanto nos processos de lenocínio quanto nos de expulsão, parece mais profícua uma leitura em que a acusação de caftismo seja vista como uma expressão de aspectos da vida das prostitutas e das redes de convivência que elas estabeleciam com outras pessoas. Portanto, o importante do processo de Leblanc é menos a discussão sobre se ele era um cáften do que, por exemplo, os indícios da existência de um campo de possibilidades de subempregos gerado pela organização da prostituição no Rio de Janeiro daquele momento. Talvez seja até o caso de se perguntar quem explorava quem nesse tipo de relação estabelecida com as prostitutas – note-se que, se para uma das testemunhas ele era “explorador” de prostitutas, para outra ele não passava de um “criado”.

Independentemente de pedidos de *habeas corpus* e de suas acusações ao ex-patrão, Leblanc foi expulso, o que confirma a predisposição das autoridades brasileiras em levar adiante denúncias de caftismo. As acusações de mulheres exploradas também podem ser analisadas nos termos desse jogo. O caso do espanhol Jayme Soler, denunciado por sua esposa, além de articular de forma mais evidente as diferenças entre os processos de expulsão e os de lenocínio, sugere como essa predisposição podia ser bem aproveitada por mulheres na publicidade e resolução de conflitos em que elas eram o lado mais

vulnerável.³⁶ Jayme tinha 23 anos e era artista de bailados americanos. Ele começou a ser processado em fevereiro de 1922 quando sua jovem esposa, Rosa de Soler, uruguaia, de 18 anos, foi à 3ª delegacia auxiliar para acusá-lo de tê-la explorado em Montevideu e no Rio de Janeiro, ao longo dos três anos em que estiveram casados. Rosa disse que, como não suportava mais a exploração do marido, resolveu abandoná-lo, e por isso estava sendo “vítima de intensa perseguição” por parte dele. Jayme ficou em uma situação difícil, porque era evidente que ele sabia que sua mulher trabalhava como prostituta. O que ele fez foi tentar justificar seus atos de violência, como ter rasgado seus vestidos uma vez, atribuindo-os ao ciúme da vida que ela levava. Ele negou terminantemente viver à custa dela, declarando ter trabalhado com venda de perfumes. Depuseram duas donas de pensões onde Rosa pernoitava, ambas confirmando as brigas recorrentes do casal e o caso dos vestidos rasgados, mas foram reticentes quanto a afirmar que ele vivia dos ganhos dela. Depuseram ainda duas companheiras de pensão de Rosa, confirmando sua acusação. A primeira presenciou a rasgação dos vestidos; a segunda concluiu que ele a explorava, “visto como Jayme concordava com a situação de sua esposa”. Todas as testemunhas disseram que Rosa andava mal vestida, como prova de que Jayme ficava com seu dinheiro.

Não é improvável que Rosa tivesse sustentado seu marido durante o tempo em que permaneceram casados com o dinheiro que ganhava como prostituta. É possível que o ataque de Jayme aos seus vestidos tenha sido a gota d’água para ela, mas tanto os motivos da separação como o sentido desse casamento para os dois permanecem nebulosos. Por mais que a relação do casal fosse violenta e desigual, Rosa deixou de ser uma vítima indefesa quando conseguiu mobilizar as donas das pensões e suas companheiras e quando levou seu caso ao delegado, conferindo publicidade a ele. A partir do momento em que Rosa desistiu de vez de Jayme, ela encontrou os caminhos para garantir sua liberdade e sua integridade física.

³⁶ Jayme Soler, proc.122, caixa 1.899, 6ª. Vara Criminal, 1922 e IJJ 7 – 162, 1922, AN. Menezes apresenta uma outra interpretação desse caso em *Os estrangeiros e o comércio do prazer*, p. 65.

Um inspetor de segurança pública declarou que Jayme era autor confesso de um furto, mas nenhuma prova ou testemunho foi registrado nos autos. O 3º delegado auxiliar considerou suficiente e solicitou sua expulsão. Porém, dessa vez os assessores deram pareceres desfavoráveis, baseando-se na aprovação do decreto 4.247, em janeiro de 1921. A lei começou a restringir a imigração de estrangeiros, proibindo a entrada de aleijados, cegos, loucos, doentes e de prostitutas no país. Ao mesmo tempo, limitava as circunstâncias da expulsão, exigindo que autores de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa e lenocínio fossem primeiro condenados por juiz brasileiro em processo regular para só então terem a expulsão tramitada.³⁷

Sorte de Jayme Soler, que teve os autos de seu inquérito devolvidos à 3ª delegacia auxiliar para que terminasse de ser processado judicialmente. Os burocratas do ministério ainda avisaram que, se fosse caso de expulsão, Rosa tampouco escaparia, já que a nova lei era clara sobre a restrição de prostitutas estrangeiras no país. Talvez por isso, ou porque Jayme já tivesse deixado Rosa em paz com o susto que levava, ou simplesmente porque era o que costumava ocorrer em processos longos, Rosa e todas as outras testemunhas desapareceram nos meses e anos seguintes. O promotor não teve outro remédio que opinar pela impronúncia do acusado.

Por mais que Jayme correspondesse à imagem do cáften como um homem violento que se beneficiava dos ganhos de sua mulher, os descaminhos da investigação sobre ele podem não ser suficientes para confirmar essa acusação. Mas certamente são úteis para revelar o papel central jogado pela esposa de Jayme e suas amigas na construção do processo, para indicar a possibilidade da existência de relações consensuais estáveis entre prostitutas e seus companheiros, e mais uma vez para reafirmar a importância da acusação de cativeiro para que essas mulheres garantissem a própria integridade no fim de seus casamentos. Prostitutas casadas podiam ser algo que escapava à compreensão de autoridades policiais, judiciárias, de burocratas e até mesmo de

³⁷ Menezes, *Os indesejáveis*, p. 212, 213.

jornalistas, e no entanto, era essa mesma incompreensão que permitia a mulheres como Rosa mobilizar os esforços desses homens não apenas para perpetrar vinganças, mas para dar rumos diferentes a brigas de casais que, caso não se tornassem públicas, corriam o risco de resultar em desenlaces desastrosos.³⁸

A história de Jayme Soler também pode ser lida como um exemplo das tensões que marcaram o exercício do “poder de polícia” ao longo das primeiras décadas republicanas.³⁹ A lógica da suspeição policial em relação ao caftismo encontrava às vezes limites em sua execução, mesmo em casos em que as prerrogativas policiais estivessem relativamente garantidas, como ocorria nos processos de expulsão. O estudo de Lená de Menezes indica um recrudescimento das expulsões de estrangeiros a partir de 1926, ocorrido em meio à crise da República oligárquica, com o fortalecimento de contestações sociais mais amplas de esquerda.⁴⁰

As narrativas de tráfico de brancas e as acusações de caftismo serviram, de formas diferentes, ao longo de todo o período, para justificar as mais variadas formas de intervenção policial sobre a ocupação e significação do espaço urbano por uma diversidade de grupos sociais. Todas as autoridades policiais que participaram do combate ao tráfico durante pelo menos três décadas republicanas provavelmente concordariam em chamar suas ações de “saneamento moral”. As mudanças na legislação penal, os poderes “administrativos” atribuídos à polícia, as influências e pressões internacionais em relação à vigilância sobre homens e mulheres estrangeiros, são aspectos que acabaram servindo para consolidar as narrativas de escravidão e tráfico de mulheres na cidade. Essas narrativas, por sua vez, forneceram justificativa para

³⁸ Basta ver a quantidade de homicídios analisados por Sidney Chalhoub como resultado de rompimentos de relações amorosas estáveis por parte de mulheres, em *Trabalho, lar e botequim*, Campinas: Editora da UNICAMP, 2001 [1986] p. 171-241.

³⁹ “Poder de polícia” foi a expressão utilizada pelo chefe de polícia Aurelino Leal ao promover uma conferência judiciário-policial em 1917, com vistas a mobilizar o apoio de juízes ao aumento das prerrogativas e autonomia da polícia em várias circunstâncias, entre elas, delitos relacionados à prostituição. Ver Aurelino Leal, *Polícia e poder de polícia*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

⁴⁰ Menezes, *Os indesejáveis*, p. 214.

um complexo processo de estigmatização das pessoas que de alguma forma se envolveram com a atividade da prostituição ao longo desse período.

Mas é necessária uma observação complementar com respeito à interpretação aqui proposta da ação das mulheres identificadas como vítimas de cáftens. Ao longo deste artigo, foi analisada uma documentação que costuma ser tomada como a confirmação de um tráfico de mulheres estrangeiras, entendido como a relação violenta entre um cáften e uma “escrava branca”. Ao ser reexaminada, esta mesma documentação revela uma variedade de outros acordos e relações complexas, que não se restringem ao binômio cáften-escrava, mesmo quando envolviam relações desiguais e violentas. Isso é verdade para os casos que chegaram a ser registrados nesta documentação, e sobretudo para os casos que, entre esses, acabaram se desenrolando de modo relativamente favorável para as vítimas, nem que fosse pontualmente ou apenas num primeiro momento. É preciso considerar, entretanto, não só os casos que nunca passaram pelas delegacias ou tribunais, como também aqueles que revelam a incompetência da legislação brasileira e da organização policial para responder a situações inegáveis de violência contra as prostitutas.

Processos como o que começou a ser movido contra o turco (de Constantinopla) Jacó Weinstein, em 1929, indicam onde nem a polícia nem a lei chegavam.⁴¹ A denúncia contra ele não surgiu de uma reclamação de sua jovem esposa Fanny Weinstein, de 18 anos, russa, mas sim de sua tentativa de suicídio, que chamou a atenção do delegado do 9º distrito. O exame de corpo de delito revelou marcas de espancamentos recentes, cicatrizes de espancamentos antigos, e evidências de violência sexual, que ela atribuiu ao seu marido. As vizinhas, que escutavam seus gritos, e sua mãe, prostituta estabelecida na rua Benedito Hipólito, no Mangue, confirmaram as violências de Jacó. Ainda assim, o processo emperrou nos meandros da Justiça. Juízes e promotores não entravam em acordo sobre qual deveria ser a acusação ao marido – atentado violento ao pudor, estupro, agressões físicas, lenocínio? – e, conseqüentemente, não sabiam se o processo deveria ser encaminhado a um juízo de pretoria ou de

⁴¹ Jacó Weinstein, proc. 271, caixa 1.912, 6ª. Vara Criminal, 1929.

vara criminal. Para completar, o promotor que recebeu os autos do inquérito se recusou a apresentar denúncia contra Jacó por se tratar de delitos de ação privada – ou seja, não podia ser iniciado pelo Ministério Público, mas exclusivamente pela esposa.

Este provavelmente foi o caso de maior violência física da amostragem de oitenta processos de lenocínio identificados entre 1890 e 1930, mas diante dele, não foram suficientes tantos debates, campanhas e modificações legais. Por outro lado, mesmo nesse caso de violência indiscutível, é preciso reconhecer que Fanny não correspondia à imagem da prostituta “desterritorializada” recorrente na historiografia recente sobre prostituição: ela contava com o apoio de suas vizinhas e cultivava outros laços familiares além do seu casamento com Jacó. Mesmo que não desse o resultado esperado, essas mulheres buscaram o caminho de dar publicidade ao caso e recorrer à polícia para compensar sua vulnerabilidade. Como tantos outros maridos violentos daquele Rio de Janeiro, Jacó contou com a simpatia das leis; como um imigrante que se estabeleceu e teceu suas próprias redes de apoio, sendo membro da Associação Brasileira FRI e da Maçonaria, ele tinha quem o ajudasse.⁴² A triste história de Fanny, assim, sugere outros tantos incontáveis casos em que nem as leis, as redes de convivência, a possibilidade de acumular economias, e nem mesmo a ajuda das autoridades policiais foram suficientes para garantir a muitas mulheres a posse de seus corpos.

⁴² Beatriz Kushnir, *Baile de máscaras* Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996, p.122.